

ESCLARECIMENTO Nº 01

EDITAL Nº 90004/2026 – 5ª/SR (UASG 195001).

OBJETO: Contratação de obras e serviços de engenharia visando a implantação da 1ª etapa de pavimentação asfáltica e drenagem, da via de ligação do povoado Forquilha à sede do município de Canapi, no estado de Alagoas, área de atuação da 5ª Superintendência Regional da Codevasf.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

A empresa Uchôa Construções Ltda., inscrita no CNPJ nº 09.276.767/0001-12, com sede na Av. Dona Constança de Góes Monteiro, nº 167, Jatiúca, Maceió –AL, CEP: 57.036-370, por meio de seu representante legal, Sr. Amintas Jorge Viana Machado, portador do RG nº 1.202.498 SSP/SE e do CPF nº 407.100.765-68, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, vem, respeitosamente, solicitar os seguintes esclarecimentos:

1º Esclarecimento: Em relação a alíquota de 3,00% do ISS apresentada na composição do BDI, solicitamos esclarecimento sobre o fator de presunção aplicado, bem como a comprovação/documentação utilizada como base legal que justifique sua aplicação.

2º Esclarecimento: Tendo em vista que a obra será executada no município de Canapi, solicitamos então:

- a) Comprovação de que as alíquotas de ISSQN aplicadas estão em estrita conformidade com a legislação municipal vigente.

3º Esclarecimento: Analisando os arquivos disponibilizados, foi identificada a não disponibilização dos projetos referentes ao objeto a ser executado, solicitamos então a disponibilização dos mesmos.

4º Esclarecimento: No edital, na sessão de Reajustamento, está descrito que “Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, contados da data limite de apresentação da proposta”. Porém, entendemos que o correto é que seja contado da data base do orçamento de referência 01/2026. Está correto nosso entendimento?

Maceió-AL, 03 de Julho de 2026.

UCHÔA CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 09.276.767/0001-12
AMINTAS JORGE VIANA MACHADO
Engenheiro Civil
[CREA] 2700869028

ESCLARECIMENTO:

1º ESCLARECIMENTO – Fator de presunção do ISSQN no BDI

A parcela de ISSQN de 3,00% (três por cento) sobre o Preço de Venda, constante do Anexo V – Detalhamento dos Encargos Sociais e do BDI, resulta da aplicação direta da legislação tributária do Município de Canapi/AL, sem estimativa ou referencial genérico, conforme segue:

- a) A alíquota nominal do ISSQN incidente sobre a prestação de serviços no Município de Canapi é de 5% (cinco por cento), nos termos do art. 137, item 1, da Lei Municipal nº 151/2017 (Código Tributário do Município de Canapi/AL), correspondendo ao limite máximo previsto no §1º do mesmo artigo (2% a 5%), em conformidade com o art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 116/2003.
- b) Para os serviços enquadrados nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços – que abrangem a execução de obras de construção civil, pavimentação e obras semelhantes, objeto deste contrato – o art. 133, §3º, alínea "a", da Lei Municipal nº 151/2017 fixa percentual de dedução de 40% (quarenta por cento) sobre o preço do serviço, englobando materiais e subempreitadas, em substituição ao regime de dedução documental item a item previsto no caput e incisos I e II do mesmo artigo.
- c) O fator de presunção aplicado corresponde, portanto, à alíquota nominal de 5% incidente sobre a base de cálculo presumida de 60% do preço do serviço (100% – 40% de dedução), resultando na alíquota efetiva de 3,00% sobre o Preço de Venda, exatamente como refletido na composição do BDI, elaborada segundo a metodologia da Instrução Normativa nº 62/DNIT SEDE.

Está demonstrada a memória de cálculo do fator de presunção adotado, com base legal expressa na legislação tributária municipal vigente.

2º ESCLARECIMENTO – Conformidade da alíquota de ISSQN com a legislação de Canapi/AL

A alíquota aplicada está em estrita conformidade com a legislação tributária vigente no Município de Canapi/AL, local de execução da obra, nos termos do art. 156, III, da Constituição Federal, da Lei Complementar Federal nº 116/2003 e da Lei Municipal nº 151/2017 (Código Tributário do Município de Canapi/AL).

A alíquota nominal de 5% está fixada no art. 137, item 1, da referida Lei Municipal, no limite máximo permitido pelo §1º do mesmo artigo. A base de cálculo reduzida de 60% do preço do serviço, para os itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, decorre do percentual fixo de dedução de 40% previsto no art. 133, §3º, alínea "a", da mesma Lei. A composição resultante (3,00% sobre o Preço de Venda) está, portanto, integralmente amparada na legislação municipal vigente, não havendo desconformidade a ser sanada.

3º ESCLARECIMENTO – Disponibilização dos projetos

Os projetos, normas complementares e demais especificações técnicas da obra integram o Anexo II – Termo de Referência deste Edital, nos termos do item 2.2 do instrumento convocatório, e estão disponíveis, juntamente com o Edital e demais anexos, nos sítios <https://editais2026.codevasf.gov.br/licitacoes/5a-superintendencia-regional-penedo-al/licitacoes-lei-13-303-2016/editais-publicados-em-2026/edital-no-90004-2026>, conforme item 6.1.2.1 do Edital, bem como na Secretaria Regional de Licitações, Sala 051, Praça Dom Pedro II, nº 16, Edifício Governo Federal, Bairro Centro, Maceió/AL, mediante apresentação de mídia digital para gravação dos arquivos.

4º ESCLARECIMENTO – Data-base do reajustamento de preços

O entendimento da licitante não procede. O critério adotado no item 17.1 do Edital, contagem do prazo de validade e reajustamento de preços a partir da data limite de apresentação das propostas, está em conformidade com a legislação aplicável a esta contratação.

A presente licitação rege-se pela Lei nº 13.303/2016 e, subsidiariamente, pela Lei nº 10.192/2001. O art. 3º, §1º, desta última lei confere à Administração a faculdade de eleger, no instrumento convocatório, entre a data limite de apresentação das propostas e a data do orçamento estimado como marco inicial da periodicidade anual de reajuste – não havendo, para contratações regidas pela Lei nº 13.303/2016, obrigatoriedade de adoção de um único critério.

A CODEVASF exerceu essa discricionariedade de forma expressa no item 17.1 do Edital, elegendo a data limite de apresentação das propostas como marco inicial. Ressalta-se, ainda, que a data-base do orçamento de referência desta contratação (junho/2026, conforme item 14.2 do Edital) está próxima à data limite de apresentação das propostas (17/07/2026), inexistindo defasagem relevante entre os dois marcos que justificasse critério diverso do fixado no instrumento convocatório.

Jorge Ricardo Rocha Melo
Analista em Desenvolvimento Regional
5ª SR/SL